



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

EMENDA 001 AO LDO Nº 011 DE 31 DE JULHO DE 2025

Os Vereadores, no uso das atribuições que lhes são conferidas por força do arts. 135 e 136 do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam, em conjunto, a seguinte EMENDA ao projeto de Lei 11/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, para pretensa aprovação pelo plenário:

Art. 1º - Altera-se os incisos § 4º e § 5º artigo 21 do projeto de lei nº 11/2025, que passa a vigora com a seguinte redação:

§ 4º - conterá dotação para reserva de contingência, no valor, mínimo, de 1,5 (um inteiro e meio por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos e servir de fonte de recursos para emendas parlamentares.

§ 5º - No caso de não utilização da reserva de contingencia até 31 de julho do exercício vigente desta lei, para sua finalidade, ou em parte, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde, educação e defesa civil, ao pagamento de juros encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

Art. 2º Altera-se o artigo 9º do projeto de lei nº11/2025, que passa a vigora com a seguinte redação:

Artigo 9º - As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2026 terão procedência na alocação de recursos na Lei de Orçamento Anual – LOA de 2026, bem como na sua execução, não se constituindo, em limites a programação de despesas, observadas, as seguintes diretrizes:

I – A inclusão social, especialmente a construída por meios de ações nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte, segurança pública e desenvolvimento social;

II- O desenvolvimento e crescimento urbano, preservando o meio ambiente, criando espaços de recreação e lazer para melhoria e qualidade de vida dos cidadãos.

III – O desenvolvimento sustentável;

IV – O equilíbrio econômico e financeiro das contas públicas;

V – A eficiência e o processo democrático na administração pública;

VI – O apoio a atividade agropecuária e qualificação da mão de obra;

Art. 3º - Altera-se o artigo 15 do projeto de lei nº 11/2025, que passa a vigora com a seguinte redação:

Artigo 15º – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta lei, a Lei Orçamentaria e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

II – Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente o poder público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

III – não constitui infração a este artigo o início de novo projeto mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de Recursos Orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamentos e novos.

Art. 4º - Altera-se o artigo 89 do projeto de lei nº 11 /2025, que passa a vigora com a seguinte redação:

Artigo 89 – O Poder Executivo Municipal deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentaria anual de 2026, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da Meta de Resultado Primário estabelecido nesta Lei.

Parágrafo único. O ato referido ao caput e os que modificarem conterão:

- I- metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, incluindo seu desembolso por fonte de receita e por fonte de recursos;
- II- meta anual para o resultado primário de orçamento;
- III- demonstrativo de que a programação atende a essas metas.

Art. 5º - Altera-se o inciso II do Anexo I, incluindo as seguintes prioridades:

Assegurar a valorização dos profissionais da educação.

Promover, aos professores desta rede pública municipal, formações continuadas referentes as práticas pedagógicas ligadas as tecnologias educacionais.

Garantir reforma, ampliação, adaptação e aparelhamento das unidades escolares nas áreas urbanas e rurais.

Ofertar merenda de qualidade a todos os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.

Aquisição e recuperação de mobiliários nas unidades de ensino municipais.

Reformas e ampliação de quadras nas unidades de ensino fundamental

Operacionalização da escola de música.

Iluminação do estado capitão João de Brito

Construção de um ginásio esportivo municipal.

Construção e reformas de prédios públicos

Aberturas e conservação de estradas vicinais, com construção e recuperação de passagens molhadas.

Realização de competições esportivas municipais nas modalidades de futsal, futebol de campo, voleibol.

Cadastramento e levantamento da produção e comercialização dos pequenos produtores.

Apoio mecanizado ao pequeno agricultor no período correto.

Construção de pontes e passagem molhadas na zona rural.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

Art. 6º - Altera-se o artigo 76, §1º e §3º, do projeto de lei nº 11 /2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 76, §2º - Para abertura de créditos suplementares, à conta de provenientes de anulação parcial ou total de dotações, de até dez por cento da despesa fixada, para suprir ineficiência de dotações.

§ 3º - Suprimido.

Art. 7º - Altera-se o artigo 114, §1º do projeto de lei nº 11 /2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 114, § 1º - As emendas parlamentares à proposta orçamentária ficam limitadas a 3 % (três por cento) desta, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada, nos termos do Artigo 89 – A da Lei Orgânica Municipal.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Quipapá, em 23 de setembro de 2025.

Marcelo Ribeiro Sobrinho

Eugênio Rodrigues de Siqueira
Presidente

Junio Antônio de Oliveira

José Domingos dos Santos

José Joaquim S. Filho

Gedeão Rodrigues de Siqueira

Mauricio Ribeiro Sobrinho

Ronaldo Alves da Silva

Rodrigo Sales de Lima

Odair Marcos de Lucena

Alexandro Marques Brasil